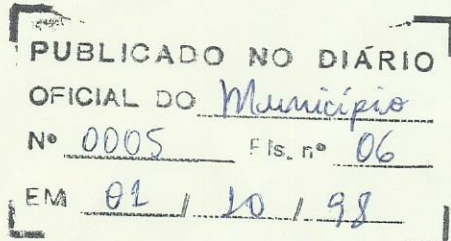
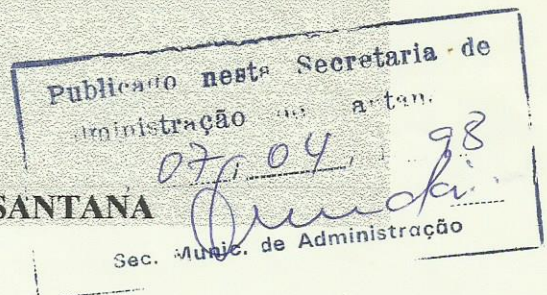




ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 362 /98-PMS



DISPÕE SOBRE LICENÇA DE  
SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE  
SANTANA, POR MOTIVO DE  
APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-  
PROFISSIONAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica assegurado ao Servidor Municipal, que necessitar ausentar-se do Estado, para frequentar Curso Técnico Profissional de Nível Médio, Superior, Pós Graduações, Mestrados, Doutorados, Pós Doutorado e outros cursos técnicos profissionais equivalentes, o direito à percepção de sua remuneração integral, a título de Bolsa de Estudo.

**Art. 2º-** A licença temporária remunerada objeto desta Lei, será concebida com prazo mínimo de 06 (seis) meses, e máximo de 01 (um) ano, renovável por igual prazo, até que o Servidor contemplado conclua os estudos do qual esteja cursando.

**Art. 3º-** Para a renovação da licença temporária remunerada, o Servidor deverá comprovar seu aproveitamento e frequência do curso que esteja frequentando, sob prévia avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º-** Esta Lei será regulamentada pelo Poder executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,**  
Em, 07 de abril de 1998.

  
**JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Santana